



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

# **REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB**

**Documento elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº  
1.814/2016 - Reitoria**

**João Pessoa – Agosto de 2016**

# REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB

Estabelece a Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD), por regime de trabalho, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza as atividades docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com base nas leis nº 8.112/1990, nº 8.745/1993, nº 9.394/1996, nº 11.892/2008, nº 11.772/2012, nº 13.005/2014; na Portaria/SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016; na Portaria/IFPB/Reitoria nº 1.556, de 19 de maio de 2016; Nota Técnica PRE/PROEXC/RE nº 001/2016; Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP; PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 1810 - 1.11/2009; PARECER Nº 47/2013/DEPCONSU/PGF/AGU; RESOLUÇÃO nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e demais normas vigentes.

Art. 2º. O Regulamento é o documento base para o planejamento, acompanhamento, controle e execução do trabalho desempenhado pelos docentes do IFPB nas Atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão e Representação Institucional.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) estabelece a distribuição da carga horária semanal dos docentes, por regime de trabalho, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB e tem como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPB;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos *Campi* do IFPB, respeitadas as suas particularidades;
- IV. nortear os docentes do IFPB em suas ações na educação básica, profissional e superior, de acordo com as especificidades do IFPB;
- V. orientar o planejamento, acompanhamento, controle e execução das atividades desempenhadas pelos docentes do IFPB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPB**

Art. 4º. Os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão e representação institucional;
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPB poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em Lei.

§ 3º O docente substituto, com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, será submetido ao regime de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme contrato.

§ 4º O docente deve atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFPB, observada a área de formação profissional.

§ 5º Para atender as necessidades da Instituição e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem e campus de destino), o docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFPB, desde que não haja prejuízo das atividades desempenhadas no campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado do curso ou coordenação do curso, com anuência da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do campus de lotação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB**

Art. 5º. O docente do IFPB deverá, semestralmente, planejar e executar suas atividades orientado pelo Plano Individual de Trabalho (PIT) e comprovar a execução pelo Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 6º. O PIT deverá conter a distribuição da carga horária semanal, especificando as atividades de ensino, gestão e representação institucional, capacitação em programa de pós-graduação, pesquisa e extensão, observando-se o horário de funcionamento dos campi do IFPB.

Art. 7º. O PIT deverá ser preenchido, exclusivamente, em meio eletrônico, facilitando a gestão e a transparência pública.

§ 1º O PIT estará disponível para preenchimento 35 (trinta e cinco) dias antes do semestre letivo a que se refere e será encerrado 15 (quinze) dias após o seu início.

§ 2º A data limite para o envio do PIT pelos docentes estará prevista no calendário acadêmico.

§ 3º No ato do preenchimento do PIT, as atividades passíveis de comprovação pelo docente deverão ter a documentação comprobatória digitalizada e anexada.

§ 4º O docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus após o início do período letivo deve entregar, sob orientação da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, o Plano Individual de Trabalho (PIT) em até 30 (trinta) dias corridos após a entrada em exercício.

§ 5º Mediante solicitação, via sistema eletrônico administrativo oficial, à chefia imediata, o docente poderá colocar no PIT as atividades que, por ventura, vierem a fazer parte da sua carga horária durante o decorrer do semestre.

Art. 8º. O Plano Individual de Trabalho (PIT) será enviado pelo docente ao coordenador de curso ou chefia imediata para que seja aprovado e encaminhado para homologação e publicização pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino.

§ 1º A não aprovação do PIT implicará a sua devolução ao docente para que os ajustes recomendados sejam providenciados no prazo máximo de 7 dias corridos.

§ 2º A não homologação caberá pedido de reconsideração à coordenação de curso ou chefia imediata, no prazo de 7 (sete) dias corridos.

§ 3º A Coordenação do curso ou chefia imediata avaliará a impugnação e decidirá sobre a homologação.

§ 4º Mantida a não homologação, o PIT deverá ser reformulado pelo docente, que deverá devolvê-lo no prazo de 7 (sete) dias corridos.

§ 5º Após o retorno e persistindo as inconsistências, o PIT não voltará mais para o docente, sendo este responsabilizado pela falta de adequação.

§ 6º Ao se verificar a não entrega do PIT, a chefia imediata deve notificar o docente. Este, após tomar ciência, tem um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar justificativa e o referido plano.

Art. 9º. O RIT deverá ser preenchido pelo docente, exclusivamente, em meio eletrônico durante o período previsto neste regulamento.

§ 1º O RIT estará disponível para preenchimento até a primeira quinzena letiva do semestre subsequente a que se refere.

§ 2º A data limite para o envio do RIT pelos docentes estará prevista no calendário acadêmico.

§ 3º Toda a documentação comprobatória da execução das atividades do docente deverá ser digitalizada e anexada ao RIT.

Art. 10. O Relatório Individual de Trabalho (RIT) será enviado pelo docente ao coordenador de curso ou chefia imediata para que seja aprovado e encaminhado para homologação e publicização pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino.

§ 1º A não aprovação do RIT pelo coordenador de curso ou chefia imediata implicará a sua devolução ao docente, para que os ajustes recomendados sejam providenciados no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º Após ter retornado e persistindo as inconsistências, o RIT não voltará mais para o docente, sendo este responsabilizado, na forma da lei, pela falta de adequação.

§ 3º Ao se verificar a não entrega do RIT, a chefia imediata deve notificar o docente. Este, após tomar ciência, terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua justificativa e o referido relatório.

Art. 11. O docente deverá apresentar o RIT com os resultados obtidos e a documentação comprobatória referente às atividades por ele desenvolvidas. O não cumprimento destas deverá ser justificado formalmente.

Art. 12. A aprovação e homologação do PIT e do RIT servem como controle de frequência das atividades docentes, dispensando o registro ou a assinatura em folha de ponto.

Art. 13. O docente que não entregar o PIT e o RIT nas condições e prazos previstos neste regulamento estará sujeito às penalidades disciplinares, de acordo com a legislação específica para servidores públicos federais, após ser notificado pela Instituição.

Art. 14. Serão emitidos pela DDE dois relatórios por semestre. O primeiro deverá identificar as atividades planejadas para o semestre letivo (PIT) e o segundo deverá constar a descrição e/ou indicação que comprove a efetivação das atividades realizadas no semestre e/ou justificativas para sua não execução (RIT).

Parágrafo Único – Os relatórios a que se refere o caput deverão ser publicizados no portal do IFPB do campus, no qual o docente estiver lotado.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 15. Para a distribuição de carga horária docente do IFPB, serão consideradas as seguintes atividades:

- I - Ensino;
- II - Pesquisa;
- III - Extensão;
- IV - Gestão e Representação Institucional;

### **SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 16. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFPB e por outras Instituições, desde que tenham a anuência do IFPB, compreendendo:

- I – Aulas;
- II – Apoio ao ensino;
- III – Preparação e Manutenção do ensino;
- IV – Participação em programas e projetos de Ensino;
- V – Participação em reuniões pedagógicas.

§ 1º. Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, prevista nas matrizes curriculares dos cursos regulares ofertados pelo IFPB, podendo ser ministrada nas modalidades presencial e/ou a distância, sem remuneração adicional para o docente que a ministre.

§ 2º. Incluem-se nesta definição as aulas ministradas pelos docentes do IFPB em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, profissional e superior, presenciais ou a distância, com efetiva participação de alunos matriculados; sejam elas em

cursos FIC (Formação Inicial e Continuada – a partir de 160 horas), técnicos, de graduação e de Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*).

§ 3º. As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desempenhadas por estes no Campus de lotação.

§ 4º. No ministério das aulas, não poderá o docente, no decorrer do ano letivo ou semestre, aglutinar turmas, salvo com a concordância de chefia imediata.

§ 5º. A concordância a que se refere o § 4º implicará em reduzir a carga horária do docente ao ministério de apenas uma disciplina.

Art. 17. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes, diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFPB, e que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- III. Orientação e/ou coorientação de Monografia de Especialização;
- IV. Orientação e/ou coorientação de Dissertação de Mestrado;
- V. Orientação e/ou coorientação de Tese de Doutorado;
- VI. Atendimento ao discente nos Núcleos de Aprendizagem;
- IX. Orientação de Monitoria;
- X. Orientação e/ou coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação *Lato Sensu* em outras instituições, sem remuneração adicional, em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPB;
- XI. Orientação e/ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional, em convênio com o IFPB;
- XII. Orientação e/ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPB;
- XIII. Participação em bancas de TCC (técnico, graduação, especialização) no IFPB;
- XIV. Participação em bancas de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado no IFPB.

Parágrafo Único. As Atividades de Apoio ao Ensino não contempladas neste documento e que, por ventura, sejam configuradas como tal deverão ser objeto de acordo formal entre o docente e sua respectiva coordenação.

Art. 18. As atividades de Preparação e Manutenção do Ensino do IFPB são aquelas destinadas a ações didático-pedagógicas do docente, de natureza individual ou coletiva, relacionadas:

- I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas;
- III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;

## V. Acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - As atividades de Manutenção do Ensino, dada a sua natureza, não precisarão ser discriminadas e/ou comprovadas no PIT e no RIT, podendo ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 19. Programa de ensino é o conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visam objetivos comuns. Projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional e tem por finalidade promover a melhoria da qualidade do ensino e o crescimento intelectual do discente, com atividades supervisionadas que possibilitem o aprofundamento de estudos.

Art. 20. Compreendem Programas ou Projetos de Ensino o atendimento aos discentes do IFPB em:

- I. Preparação e acompanhamento para olimpíadas do conhecimento e outras competições acadêmicas;
- II. Desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimento;
- III. Atividades Esportivas e Culturais.

§ 1º. O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades acadêmicas com orientação de um ou mais professores responsáveis. Destina-se exclusivamente à comunidade interna do IFPB.

§ 2º. Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos e prestadores de serviços terceirizados do IFPB.

§ 3º. O Programa e/ou Projeto de Ensino deverá ser proposto pelo docente, apresentado e aprovado junto à Direção de Desenvolvimento de Ensino do campus.

Art. 21. Reuniões pedagógicas é um espaço para a discussão da prática pedagógica, bem como um ambiente propício para a reflexão, para a busca de soluções sobre os problemas que surgem e para o compartilhamento de novas metodologias de ensino no IFPB.

§ 1º. Cada Coordenação de Curso ou de Área deverá realizar reuniões ordinárias, de caráter pedagógico, e extraordinárias quando se fizerem necessárias.

§ 2º. A participação do docente nas reuniões pedagógicas só terá validade com a comprovação em Ata devidamente assinada.

## **SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 22. As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovações.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem envolver servidores (docentes e/ou técnico-administrativos) e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 23. As Atividades de Pesquisa devem ser desenvolvidas no âmbito do IFPB ou em cooperação com organizações da sociedade civil e/ou com grupos empresariais e/ou com universidades e/ou com fundações e/ou com institutos de pesquisas, de modo a promover ações científicas e interinstitucionais, compreendendo:

- I. Coordenador de programa de pesquisa;
- II. Coordenador de projeto de pesquisa;
- III. Orientador de discente em projeto de pesquisa;
- IV. Coorientador de discente em projeto de pesquisa;
- V. Colaborador de projeto de pesquisa;
- VI. Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFPB;

§ 1º. Coordenador de programa de pesquisa corresponde ao pesquisador que gerencia projetos de pesquisa articulados entre si, com o envolvimento de diferentes pesquisadores do IFPB e/ou de outras Instituições.

§ 2º. Coordenador de projeto de pesquisa corresponde ao pesquisador que gerencia projeto específico, com o envolvimento de diferentes pesquisadores do IFPB e/ou de outras Instituições.

§ 3º. Os projetos a que se referem o § 2º podem ser internos e/ou externos. Estes últimos ligados a agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres, realizando, inclusive, articulações visando à captação de recurso.

§ 4º. Orientador e/ou Coorientador de discente em projeto de pesquisa é o pesquisador que acompanha as atividades desenvolvidas pelos discentes.

§ 5º. Colaborador é o pesquisador que participa de ações de pesquisa, decorrentes de projetos internos e/ou externos. Este último ligado a agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres.

§ 6º. O Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa corresponde ao docente que participa em Grupo de Pesquisa certificado pela instituição e registrado por meio de projeto.

§ 7º. As atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino e/ou de pesquisa não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no IFPB.

§ 8º. As atividades de pesquisa desenvolvidas em cooperação com outras instituições precisarão da anuência do IFPB.

Art. 24. Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Pesquisa, devem ser atendidas as seguintes condições:

- I. Os Projetos de Pesquisa devem estar cadastrados na Coordenação de Pesquisa dos campi e na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPIPG), articulados com as Linhas de Pesquisa dos respectivos Grupos e inseridos no Currículo *Lattes* do pesquisador.
- II. O docente deve atualizar semestralmente o currículo na plataforma *Lattes* do CNPq.
- III. Os projetos de pesquisa orientados por docentes do IFPB devem, necessariamente, envolver discentes bolsistas e/ou voluntários.

Art. 25. As atividades relacionadas à pesquisa que não necessitem ser realizadas na instituição serão desenvolvidas em local e horário de escolha do docente.

Art. 26. As atividades de pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º O IFPB deverá realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa.

Art. 27. A avaliação de projetos e a emissão de pareceres vinculados a programas institucionais serão consideradas atividades de apoio à pesquisa.

### **SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 28. A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFPB e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 29. As ações de extensão e cultura consistem em ações indissociáveis ao ensino e à pesquisa, exigindo, portanto, a participação do segmento estudantil e a sua relação com os docentes e/ou técnicos administrativos, para a promoção de uma interação transformadora entre o IFPB e a sociedade por meio de ações acadêmicas, de natureza contínua, que visem tanto à qualificação teórico-prática dos estudantes envolvidos e à sua formação cidadã quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida e a valorização de suas potencialidades culturais. São consideradas ações de extensão:

- I. Programa de Extensão;
- II. Projeto de Extensão;
- III. Curso de extensão;
- IV. Evento de extensão;
- V. Prestação de Serviços.

§ 1º Programa de Extensão é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, contínuo e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

§ 2º Projeto de Extensão é o conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos, prazo determinado, integrado a atividades de pesquisa e de ensino;

§ 3º Curso de extensão é a ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Podendo ser desenvolvido como: Curso Livre de Extensão – Cursos com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 40 horas; e Curso FIC – Cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas para o caso de formação inicial e de no mínimo 40 horas para formação continuada.

§ 4º Evento de extensão é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica e predominantemente externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

§ 5º Prestação de Serviços é o conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição (Empresas Júniores, Incubadoras, Escritórios Modelo, entre outros) que dão respostas às necessidades específicas da sociedade, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 30. Os docentes do IFPB poderão desenvolver atividades de extensão, desde que devidamente registradas junto à Coordenação de Extensão do campus e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), compreendendo:

- I. Coordenação de Programa de Extensão;
- II. Coordenação de Projeto de Extensão;
- III. Participação como membro em Programas e/ou Projetos de Extensão;
- IV. Participação como membro de núcleo de extensão;
- V. Atuação como responsável por empreendimento social;
- VI. Orientação de atividade de prestação de serviços vinculada a empreendimento social;
- VII. Ministério de aulas em Curso Livre de Extensão;
- VIII. Ministério de aulas em cursos FIC;
- IX. Coordenação de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos, devidamente cadastrados junto à Coordenação de Extensão do campus e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).
- X. Membro de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos, devidamente cadastrados junto à Coordenação de Extensão do campus e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Parágrafo Único. As Atividades de Extensão poderão ser propostas por iniciativa do docente, de acordo com o interesse institucional, não podendo comprometer as atividades desenvolvidas por este no *campus* de origem.

Art. 31. A avaliação de projetos e a emissão de pareceres vinculados a programas institucionais serão consideradas atividades de apoio à extensão.

#### **SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 32. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, compreendendo:

- I. Cargos de direção (CD), de funções Gratificadas (FG) e de funções de coordenação de curso (FCC);
- II. Ouvidoria;
- III. Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões designados pela Reitoria ou Direção Geral de Campus;

§1º As Atividades de Gestão e Representação Institucional relativas ao Inciso III do caput para serem válidas, deverão ser designadas por portarias emitidas pelo Reitor ou Diretor Geral do campus, indicando o prazo de vigência.

§2º Os docentes designados por portarias devem apresentar no RIT documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no período.

§3º O docente participante de atividades em Comissão de trabalho fará jus ao cômputo de carga horária quando o prazo de vigência da comissão designada for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

§4º O período de vigência a que se refere o §3º será considerado mediante participação do docente em uma ou mais comissões.

Art. 33. A participação de docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões externos ao IFPB poderá ocorrer desde que autorizado pelo reitor.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES**  
**DOCENTES DO IFPB**

Art. 34. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação Institucional.

Parágrafo Único. O tempo destinado às Atividades docentes do IFPB será mensurado em horas de 60 minutos.

Art. 35. Os limites mínimos e máximos de carga horária docente para as aulas deve levar em consideração o regime de trabalho:

I- no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1º. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a Relação de Alunos por Professor (RAP) do campus, para cursos presenciais, seja maior ou igual a 20 (vinte); o que é estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 2º. Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, desde que a Coordenação de Curso e/ou Departamento Acadêmico, em articulação com a Coordenação de Programas de Pós-Graduação, possam atender a essa limitação.

Art. 36. O tempo reservado ao docente para a Atividade de Preparação e Manutenção do Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora para cada uma hora de aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertados pelo IFPB, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

Parágrafo Único. A conversão de horas-aula em horas será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada Plano de curso, sendo a hora-aula (minutos) multiplicada pelo respectivo fator de correção, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Conversão de hora-aula em hora-relógio de 60 minutos

hora-aula (minutos)	Fator de conversão para hora-relógio
45	0,75
50	0,83
60	1

Art. 37. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no Art. 15 (Incisos II, III e IV) deste Regulamento, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 38. No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente do IFPB não poderá acumular a carga horária destinada à coordenação e à orientação do discente no mesmo projeto.

Art. 39. O docente que atue como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa, certificado pelo IFPB, poderá participar de mais de um grupo, contudo, para fins de cômputo de carga horária, será considerado apenas um grupo.

Art. 40. A carga horária semanal de aulas ministradas nos cursos FIC será calculada, nos casos em que a unidade curricular foi organizada de forma modular, dividindo-se a carga horária total da disciplina ministrada por 20 (vinte) semanas letivas no semestre.

Parágrafo Único. O tempo reservado ao docente para a Atividade de Organização de Ensino em Cursos FIC – a partir de 160 horas, independentemente do Regime de Trabalho do docente, será, também, de uma hora-aula para cada hora/aula ministrada.

Art. 41. O docente integrante de órgãos auxiliares da Reitoria (Comissão Permanente de Concursos; Assessoria de Relações Internacionais; Ouvidoria Geral; Comissão Própria de Avaliação; Comissão Permanente do Pessoal Docente; Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE; Comissão de Ética do IFPB; Conselho de Transparência e Controle Social; Comissão Permanente de Publicidade e Transparência) terá carga horária definida em portaria emitida pelo dirigente máximo da Instituição.

Art. 42. Considerando a base legal expressa na Lei nº 8.112, de 1990; na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP e no PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 1810 -1.11/2009, o docente do IFPB poderá solicitar afastamento total ou parcial para a capacitação em programa de pós-graduação stricto sensu.

I. O afastamento total ocorre quando o servidor, no interesse da Administração e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País;

II. O afastamento parcial consistirá na redução de até 50% da carga horária do docente que estiver cursando pós-graduação stricto sensu no País e terá como base a jornada de trabalho do cargo, não sendo possível esta redução para o caso de servidor que já está com a jornada de trabalho flexibilizada e os ocupantes de cargo de direção e função gratificada.

Art. 43. Nos processos de afastamento para a capacitação em programa de pós-graduação stricto sensu, serão observadas as seguintes condições:

I. Para o afastamento total, mediante autorização das instâncias competentes, o docente será dispensado das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação Institucional;

II. Para efeito de redução de carga horária (afastamento parcial) de suas atividades na instituição, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária de aula reduzida até o limite mínimo estabelecido no Art. 35 deste Regulamento.

III. O docente que estiver com sua carga horária reduzida ou liberada plenamente para

dedicação ao Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado não poderá exercer atividades extras remuneradas, salvo em assuntos da especialidade de sua investigação, devidamente autorizado pela Instituição, bem como nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, observadas, em ambos os casos, a legislação em vigor.

§1º Para fazer jus ao afastamento parcial, o docente deverá obrigatoriamente protocolar processo solicitando a redução da carga horária.

§2º O docente em atividade de capacitação em nível de pós-graduação *stricto sensu* com afastamento parcial poderá ter seu horário na Instituição organizado a fim de não coincidir com horário das disciplinas de sua capacitação.

§3º Para que os processos de afastamento para a capacitação em programa de pós-graduação *stricto sensu* tenham validade, é necessária portaria especificando o período de afastamento do docente emitida pelo Reitor do IFPB.

Art. 44. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretores de campus (Geral, de Ensino e de Administração) poderão ser dispensados das atividades de aula.

Parágrafo Único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG) ou funções de coordenação de curso (FCC), caso a Relação de Alunos por Professor (RAP) do campus, para cursos presenciais, seja maior ou igual a 20 (vinte).

Art. 45. A referência para cômputo de carga horária (CH) docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, e gestão e representação Institucional está apresentada nos ANEXOS I, II, III e IV, respectivamente, deste regulamento.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. As atividades desenvolvidas pelos docentes do IFPB que gerem remuneração complementar não serão consideradas no PIT, exceto as previstas em legislação.

Art. 47. Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas, função de coordenação de curso e de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e inovação e extensão.

Art. 48. A aplicação deste Regulamento estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada Campus, dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos de Ensino/Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Cursos/Áreas, Coordenadores de Pesquisa e Extensão, Diretores de Desenvolvimento de Ensino e Diretores Gerais, cabendo aos dois últimos a adoção de providências para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre este regulamento, deliberadas pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 49. A responsabilização pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento se dará na forma prevista pela Lei 8.112/90.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 51. O presente Regulamento poderá ser reformulado por deliberação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.

ANEXO I  
REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE PARA  
ATIVIDADES DE ENSINO

Item	Atividades de Apoio ao Ensino	Unidade	CH
01	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)	Por trabalho	2
02	Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)	Por trabalho	1
03	Orientação de Estágio Curricular Supervisionado	Por estágio	1,5
04	Orientação de Monografia de Especialização	Por trabalho	2
05	Coorientação de Monografia de Especialização	Por trabalho	1
06	Orientação de Dissertação de Mestrado	Por trabalho	3
07	Coorientação de Dissertação de Mestrado	Por trabalho	1,5
08	Orientação de Tese de Doutorado	Por trabalho	3
09	Coorientação de Tese de Doutorado	Por trabalho	1,5
10	Atendimento ao discente nos Núcleos de Aprendizagem	Por núcleo	2
11	Orientação de Monitoria	Por componente curricular	1
12	Orientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em outras instituições, sem remuneração adicional tributável, ou em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPB	Por trabalho	2
13	Coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em outras instituições, sem remuneração adicional tributável, ou em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPB	Por trabalho	1
14	Orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional tributável, em convênio com o IFPB	Por trabalho	3
15	Coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional tributável, em convênio com o IFPB	Por trabalho	1,5
16	Orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional tributável, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPB	Por trabalho	3
17	Coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional tributável, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPB	Por trabalho	1,5
18	Participação em bancas de TCC (técnico, graduação, especialização) no IFPB	Por banca	0,1

19	Participação em bancas de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado no IFPB	Por banca	0,2
<b>Atividades de Programa ou Projeto de Ensino</b>			
20	Preparação e acompanhamento para olimpíadas do conhecimento e outras competições acadêmicas	Por programa ou projeto	2
21	Desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimento	Por programa ou projeto	2
22	Atividades Esportivas e Culturais	Por programa ou projeto	2
<b>Atividades de Reuniões</b>			
23	Participação em reuniões de planejamento pedagógico, departamento, de área/curso	-	2

**ANEXO II**  
**REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE PARA**  
**ATIVIDADES DE PESQUISA**

Item	Atividades de PESQUISA	Unidade	CH
01	Coordenador de programa de pesquisa	Por programa	8
02	Coordenador de projeto de pesquisa interno	Por projeto	6
03	Coordenador de projeto de pesquisa oriundo de edital de fomento externo	Por projeto	8
04	Orientador de discente em projeto de pesquisa	Por discente	2
05	Coorientador de discente em projeto de pesquisa	Por discente	1
06	Colaborador de projeto de pesquisa interno	Por projeto	1
07	Colaborador de projeto de pesquisa oriundo de edital de fomento externo	Por projeto	1
08	Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFPB – limitado a um grupo	-	1
09	Participação em atividade de apoio à pesquisa	Por atividade	0,2

**ANEXO III**  
**REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE PARA**  
**ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Item	Atividades de Extensão	Unidade	CH
01	Coordenação de Programa de Extensão	Por programa	8
02	Coordenação de Projeto de Extensão	Por projeto	6
03	Participação como membro em Programas e/ou Projetos de Extensão	Por participação	2
04	Participação como membro de núcleo de extensão	Por participação	1
05	Atuação como responsável por empreendimento social	Por empreendimento	2
06	Orientação de atividade de prestação de serviços vinculada a empreendimento social	Por orientação	1
07	Ministério de aulas em curso livre de extensão	-	Nº de horas aulas/20
08	Ministério de aulas em cursos FIC	-	Nº de horas aulas/20

09	Coordenação de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos	Por coordenação	8
10	Membro de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos	Por programa ou projeto	2
11	Participação em atividade de apoio à extensão	Por atividade	0,2

ANEXO IV  
REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE PARA  
GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Item	Atividades de Gestão e Representação Institucional	Unidade	CH
01	Funções Gratificadas (FG)	-	Até 24
02	Funções de Coordenação de Curso (FCC)	-	De 10 a 24
03	Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões designados pela Reitoria e/ou Direção Geral de Campus	-	2